

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 DE SETEMBRO DE 2018**

PROCESSO - Nº 057/18	SELEÇÃO DE TERRA NOVA x SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS, em 12.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Ausência de Médico e Atraso para o Início da partida.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE , de Terra Nova, incurso no Art. 191, III e 206 do CBJD. 2) LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS , de Lauro de Freitas, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Usou a palavra o Sr. Abelardo Nunes Moraes, Presidente da Liga Desportiva de Lauro de Freitas. Ausente a Liga de Terra Nova, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE**, de Terra Nova, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS**, de Lauro de Freitas, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, mas, por apresentar defesa, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada; e, ainda em absolver a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE**, de Terra Nova, da imputação no Art. 206 do CBJD, por não existir culpabilidade da Liga pelo atraso do início, gerado pelo atraso do policiamento no Estádio. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 058/18	SELEÇÃO DE ITUBERÁ x SELEÇÃO DE VALENÇA, em 12.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DIEGO LOPES DE JESUS , Atleta Amador da Liga de Valença, incurso no Art. 254-A, § 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DIEGO LOPES DE JESUS**, Atleta Amador da Liga de Valença, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD, mas, devido à gravidade da agressão, a pena de suspensão por 10 (dez) partidas, reduzindo pela metade fixando em 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática, por agredir seu adversário com um soco no rosto, fora da disputa de bola durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 04 de Setembro de 2018
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 DE SETEMBRO DE 2018**

PROCESSO - Nº059/18	SELEÇÃO DE UBATÃ x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 12.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Número reduzido de Gandulas.
Denunciados (s):	1) LIGA UBATENSE DE FUTEBOL, de Ubatã, incursa no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a LIGA UBATENSE DE FUTEBOL, de Ubatã, por ser primária, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, como infratora do Art. 191, III e § 1º do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 29, "e", do Regulamento da Competição que diz: "*Compete a Seleção detentora do mando de campo, utilizar 06 (seis) gandulas, maiores de 18 (dezoito) anos treinados para o procedimento de reposição de bola*", infelizmente na partida acima mencionada, a Liga de Ubatã apresentou 03 (três) gandulas, porém menores de idades, não sendo aceito pelo árbitro, sendo que os maqueiros fizessem, também, a função de gandulas até o final da partida.

PROCESSO - Nº 060/18	SELEÇÃO DE BARRA DO CHOÇA x SELEÇÃO DE ITAMBÉ, em 12.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) IGOR FREIRES DA SILVA, Atleta Amador da Liga de Barra do Choça, incursão no Art. 250, § 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar IGOR FREIRES DA SILVA, Atleta Amador da Liga de Barra do Choça, por ser primário, e infrator do Art. 250, § 1º, I do CBJD, a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por calçar seu adversário por trás, em disputa de bola, impedindo uma clara e manifesta chance de gol durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 04 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº063/18	SELEÇÃO DE CIPÓ x SELEÇÃO DE PAULO AFONSO, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão e Número de Gandulas reduzido.
Denunciados (s):	1) MARCELO SAMPAIO MACEDO , Atleta Amador da Liga de Cipó, incurso no Art. 250 do CBJD. 2) LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL , de Cipó, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCELO SAMPAIO MACEDO**, Atleta Amador da Liga de Cipó, por ser primário, e infrator do Art. 250, § 1º, I do CBJD, a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter puxado a camisa do jogador-adversário durante a disputa de bola; e também em condenar a **LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL**, de Cipó, por ser primária, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, como infratora do Art. 191, III e § 1º do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 29, "e", do Regulamento da Competição que diz: "Compete a Seleção detentora do mando de campo, utilizar 06 (seis) gandalas, maiores de 18 (dezoito) anos treinados para o procedimento de reposição de bola", na partida acima mencionada a Liga de Cipó apenas disponibilizou 03 (três) gandalas.

PROCESSO - Nº064/18	SELEÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA x SELEÇÃO DE CANUDOS, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) IGOR DE JESUS MOTA , Atleta Amador da Liga de Euclides da Cunha, incurso no Art. 250, § 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGÓ OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausentes as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **IGOR DE JESUS MOTA**, Atleta Amador da Liga de Euclides da Cunha, por ser primário, e infrator do Art. 250, § 1º, I do CBJD, a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter segurado a camisa do jogador numa jogada de ataque promissor durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 04 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 065/18	SELEÇÃO DE BIRITINGA x SELEÇÃO DE ICHU, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) VALENTIN JESUS DE SOUZA, Atleta Amador da Liga de Biritinga, incurso no Art. 254, § 1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar VALENTIN JESUS DE SOUZA, Atleta Amador da Liga de Biritinga, por ser primário, e infrator do Art. 254, II § 1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por agredir o jogador adversário na altura do tornozelo, caracterizada com "um carinho frontal" na disputa de bola durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 066/18	SELEÇÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE x SELEÇÃO DE PÉ DE SERRA, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Conduta do Massagista.
Denunciados (s):	1) MANOEL DA SILVA CARNEIRO, Massagista da Liga de Riachão do Jacuípe, incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar MANOEL DA SILVA CARNEIRO, Massagista da Liga de Riachão do Jacuípe, por ser primário, e infrator do Art. 258, § 1º do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por reclamar e desrespeitar a equipe de arbitragem durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 04 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 DE SETEMBRO DE 2018**

PROCESSO - Nº067/18	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE TERRA NOVA, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Ausência de Policiamento e Atraso de início do jogo.
Denunciados (s):	1) LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS, de Santo Amaro, incurso no Art. 206 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS**, de Santo Amaro, das imputações nos Artigos 191, III e 206 do CBJD, diante das provas produzidas pela Liga de Santo Amaro, que foram juntadas aos Autos do Processo, comprovando através de ofícios que ocorreu a solicitação de policiamento para a referida partida junto ao 10º CIPM - Policia Militar, sito na Cidade de Candeias - BA, e ainda, não existindo culpabilidade da citada Liga, no atraso da partida gerado pelo atraso do policiamento, por resta comprovado também nos autos, a justificativa do próprio Comandante do 10º CIPM da Policia Militar, o motivo do referido atraso da chegada do Policiamento no Estádio Municipal Junqueira Ayres na Cidade de São Francisco do Conde - BA.

PROCESSO - Nº 075/18	SELEÇÃO DE VALENTE x SELEÇÃO DE CAMPO FORMOSO, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Atraso do início da partida e Expulsão.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA VALENTENSE, de Valente, no Art. 206 do CBJD 2) ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA SANTANA, Atleta Amador da Liga de Campo Formoso, incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Usou a palavra o Dr. Fernando Aguiar Vieira, em defesa da Liga de Valente. Ausente o Atleta Antônio Ferreira da Silva Santana, regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA VALENTENSE**, de Valente, por ser réincidente conforme fls. 11 dos autos, como infratora do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), devido ao atraso de 05 minutos para o início da partida, devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; e, também em condenar **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA SANTANA**, Atleta Amador da Liga de Campo Formoso, infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por agredir o jogador adversário com um chute, atingindo sua boca, em disputa de bola, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 04 de Setembro de 2018
Roberto Almeida de Aranjo - Secretário do TJDF/BA.



Página 6 de 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 DE SETEMBRO DE 2018**

PROCESSO - Nº 076/18	SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES x SELEÇÃO DE BRUMADO, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR
Denunciados (s):	1) LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL, de Brumado, incurso no Art. 214 do CBJD, c/c o Art. 20, § 2º do Regulamento da Competição, por incluir irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta Profissional JOÃO VINÍCIUS SANTOS DIAS, sendo que em 2018 o Atleta mencionado, atuou pela Associação Atlética Teixeira de Freitas, no Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2018.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Foi apresentada defesa escrita pelo Senhor Edio da Silva Pereira, coordenador da Liga Brumadense de Futebol, que estava presente à sessão. **DECISÃO:** A pedido do Relator fica convertido os autos do Processo em diligência para apurações dos fatos trazidos na defesa inscrita apresentada pela Liga Brumadense de Futebol.

- a) *De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Comissão Disciplinar, visando atender às determinações do STJD, especialmente objetivando a adequação ao mandato na forma estabelecida pela Resolução nº 03/2017 daquela Corte, bem assim o REGIMENTO INTERNO deste TJDF/BA, informamos que foram eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, o Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES, e o Dr. PEDRO CARNEIRO SALES, para um mandato de 01 (um) ano, e com término estabelecido para o dia 14 de Julho de 2019.*

Salvador - BA, 04 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.